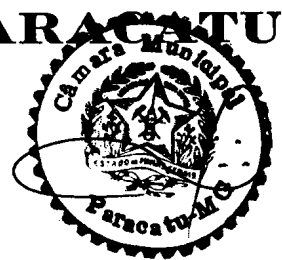




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 236/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Art.1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e o Município de Paracatu-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

" DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Ato Jurídico, através do Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1993 - Programa PRO-COMUNIDADE, aquisição de dois gabinetes odontológicos, de conformidade com a Lei nº 11.043, de 15.01.93, anexo VI, inciso 0035.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete a SEAM repassar ao MUNICÍPIO, de uma só vez, logo após a assinatura deste instrumento a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA- O Município se obriga a:

- a) executar as obras, serviços, aquisição de material e/ ou equipamentos, conforme objeto do presente Convênio;
- b) fazer o aporte de recurso próprio, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), como contrapartida, do recurso financeiro ora repassado;
- c) incluir o recurso recebido da SEAM, em seu orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente termo;
- d) depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada do Programa, sob o título Município/Convênio/SEAM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) apresentar no ato da assinatura do Convênio, a cópia da Lei Autorizativa da Câmara, ou encaminhar a Central de Convênio/SPC/SEAM, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, o "referendum" da Câmara Municipal aprovando o Presente Convênio, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
- f) prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecido o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;
- g) manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio".

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica o Município obrigado a observar no que lhe couber, as disposições da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA- O recurso financeiro da SEAM, necessário à execução deste Ato Jurídico, correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária OP/93-1151 07391831-371-4323-00, fonte 40.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA- Este Instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, do recurso financeiro obedecerá as normas previstas na Instrução da Superintendência de Finanças da SEAM, e deverá ser entregue à mesma até o máximo de 30 (trinta) dias após o término deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Fica o MUNICÍPIO obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, o recurso financeiro repassado e não aplicado, com juros e correção, de acordo com os índices oficiais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

" CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Superintendência de Programas Especiais - SUPE da SEAM, o acompanhamento e fis-



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

calização da execução deste Termo, cabendo-lhe, quando necessário, solicitar informações complementares.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- Parac eficácia deste Ato, a SEAM providenciará a publicação de seu extrato no "Minas Gerais", de conformidade com os artigos 37, caput, da Constituição Federal, 1º da Lei Estadual nº 9.507, de 29.12.87 e 66, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 9.444, de 25.11.87.

DO FORO

CLÁUSULA NONA- O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo, o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos".

Art.2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1.993


ROMILDO PAAREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-


ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
-Vereador Secretário-

